



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 001/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 20 de dezembro de 2012, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB, CNPJ nº 09.261.843/0001-16, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, processo nº 23000.003385/2012-12.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 002/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC, CNPJ nº 02.168.943/0001-53, como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, processo nº 23000.016831/2012-41.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que comprove a homologação pelo Conselho Curador, de alteração introduzida ao art. 14 do Estatuto Social da FUNETEC-PB, apresentada ad referendum, nos termos da Resolução nº 001/2013, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 003/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPES, CNPJ nº 97.500.037/0001-10, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Sergipe - UFSE, processo nº 23000.015342/2012-71.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 004/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 10 de fevereiro de 2013, a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, CNPJ nº 82.895.327/0001-33, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, processo nº 23000.014577/2012-46.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.013757/2012-87 e em conformidade com o disposto na Súmula 473 do STF, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 40 processado na Ata de Registro de Preços nº 463/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 92/2012, celebrada com a empresa Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hosp. Ltda, CNPJ nº 26.921.908/0001-21, com fundamento no art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 e em razão da descontinuidade do produto deste item. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Processo: 23075.004673/2013-93

Na Portaria nº 36, de 20 de março de 2013, publicado no DOU nº 55, de 21-3-2013, que aplicou pena de suspensão e multa à empresa Materiais e Equipamentos Científicos Ltda. - ME, por inexecução do contrato. Assim, onde lê-se: Pregão Eletrônico nº 52/2012, leia-se: Pregão Eletrônico nº 58/2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 3.445, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Joab Trajano Silva, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Química Orgânica do Instituto de Química, referente ao edital nº 33 de 22 de fevereiro de 2013, DOU nº 36 de 22 de fevereiro de 2013, Seção 03, páginas 54, 55 e 56, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1) Anderson Rouge dos Santos.

JOAB TRAJANO SILVA

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Declara a exclusão de sujeito(s) passivo(s), do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), que este Ato subscreve, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial, as conferidas pelo 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, pelo art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e pelas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, nº 3, de 25 de agosto de 2004 e nº 4, de 20 de setembro de 2004 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º. Declarar EXCLUÍDO(S) do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o disposto em seu art. 7º e respectivas normas regulamentares, o(s) sujeito(s) passivo(s) indicado(s) no ANEXO ÚNICO deste Ato, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às prestações do PAES ou em razão destas terem sido efetuadas em valor inferior ao fixado pela legislação vigente, tudo conforme constatado no res-

pectivo processo administrativo relacionado no Anexo Único deste Ato, que se encontra à disposição do correspondente Contribuinte excluído, para consultas, junto ao endereço indicado no art. 2º.

Art. 2º. Faculta-se a cada sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo, dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, a ser protocolizado unicamente junto ao setor de atendimento ao público desta Procuradoria Seccional, com endereço na Rua XV de Novembro, 337 - Centro - São José dos Campos - SP, exclusivamente no horário das 08h às 12h, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste Ato, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de exclusão.

Art. 3º. Nos termos do § 2º do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, o sujeito passivo excluído poderá efetuar a liquidação integral do débito consolidado, até o décimo dia da publicação deste Ato, o que tornará sem efeito a exclusão.

Art. 4º. Não havendo a liquidação integral do débito consolidado ou a apresentação de recurso administrativo, no prazo indicado, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º. Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

LIANA ELIZEIRE BREMERMAN

ANEXO ÚNICO

Relação de pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de rescisão/exclusão:

CPE/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
66.792.474/0001-21	19653.000281/2013-77
57.022.584/0001-13	19653.000251/2013-61

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento disciplinado pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

O PROCURADOR-SECCIONAL SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, abaixo identificado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25 de junho de 2009), considerando o disposto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo, relativamente às prestações mensais em antecipação, antes da consolidação, nos termos do § 1º do art. 3º, no § 10 do art. 9º, § 1º do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009; b) constatado não terem sido apresentadas as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 2 de 3 de fevereiro de 2011; c) verificada a ausência de débitos da pessoa física ou jurídica que se subsumem à modalidade optada; ou d) verificada a inadimplência, após a consolidação, de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, pelo menos, 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais, nos termos do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, EXCLUÍ os seguintes contribuintes dos parcelamentos de que tratam art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
54.146.378/0001-27	Centro Athiensse de Tênis e Squash S/C Ltda	11242.000388/2012-64

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058 de segunda às sextas-feiras das 8:00 às 12:00 horas.

ALESSANDRO DEL COL

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM CAXIAS DO SULATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE MARÇO DE 2013

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e no art. 6º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara: